



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

VOTO
CONSELHO SUPERIOR

Data: 16/05/2023

Processo: 000389-39.00/23-5

Assunto: Reajuste tarifário CORSAN 2023

Conselheiro-Relator: Alexandre Alves Porsse

Conselheiro-Revisor: Paulo Roberto Petersen

I - DO RELATÓRIO

O processo teve início em 31 de março de 2023 com o protocolo do Ofício nº 0158/2023-DFRI da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN - na AGERGS.

A Companhia apresenta o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) anual, “cumprindo o previsto nos instrumentos contratuais que regem a concessão dos serviços de água e esgoto nos municípios regulados por essa agência”. Ressalta que, de acordo com cláusula específica dos referidos contratos, o IRT deve ser homologado até o dia 31/05/2023, prazo necessário para publicizar o reajuste com 30 dias de antecedência à sua aplicação, a qual deve ocorrer a partir de 1º de julho do corrente ano.

A metodologia aplicada para a determinação do IRT está alicerçada na Composição da Estrutura de Custos da Companhia, resultante do Processo de Revisão Tarifária 2019, homologado pela AGERGS conforme Resolução Decisória nº 519/2019, sob os comandos legais preconizados pelos contratos de programa, pelo novo marco legal do saneamento, e Nota Técnica 06/2019 - AGERGS DT/SANEAMENTO. O reajuste abrange o município de São Borja, em observância ao convênio firmado entre o referido município e a AGERGS na data de 25/05/2022 para a delegação da regulação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A estimativa culminou em um IRT de **3,57%** para o ano de 2023, aplicável ao faturamento da competência junho/2023.

Em 17/04/2023, a Diretoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros da AGERGS emitiu a Informação Nº 30/2023-DT, indicando que o reajuste solicitado baseia-se na Nota Técnica nº 06-2019 DT-AGERGS, nos índices de reajuste da ANEEL e na inflação apurada no período compreendido entre abril de 2022 a fevereiro de 2023 e na projeção do mês de março de 2023.

A referida Nota Técnica ([0339949](#)) prevê metodologia para o cálculo dos reajustes das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CORSAN baseada no modelo de cesta de índices.

Observa que os Contratos de Programas entre a CORSAN e os municípios preveem que os reajustes utilizarão o período anual compreendido entre maio do ano anterior e abril do ano corrente. No entanto, a Nota Técnica Nº 06/2019 DT preconiza que, quando os índices de reajustes referentes ao período mencionado não estiverem disponíveis em tempo hábil, serão considerados os últimos disponíveis. Sendo assim, para efeito de apuração do índice de reajuste, foi considerada a variação dos últimos 12 meses, de abril de 2022 a março de 2023, com vistas a evitar atrasos temporais.

Como resultado, apresenta o **Índice de Reajuste Tarifário de 3,40%** para o ano de 2023, para os municípios regulados pela AGERGS.

Destaca ainda a necessidade de uma Revisão/reavaliação tarifária, considerando o valor certificado pela AGERGS da Base de Ativos Regulatória (BAR), conforme Resolução Decisória nº 667/2022, visto que o cálculo de remuneração da BAR na última revisão tarifária, ocorrida em 2019, ainda não foi atualizado para efeitos tarifários. “Além disso, aspectos de eficiência e produtividade da concessionária, sobretudo de eficiência energética e metas de perdas devem ser adicionados ao estudo. No processo de reavaliação serão adicionados os seguintes pontos:

- i. Fator X, que permitirá compartilhar com os consumidores ganhos de produtividade esperados;
- ii. o Fator Q, de incentivo a melhoria da qualidade.”

Tais demandas atendem a determinações do Conselho da AGERGS nos processos nºs 001274-39.00/22-0, 001494-39.00/19-0 e 000245-39.00/22-0. Entretanto, os pontos elencados “em nada interferem na requisição legítima da Concessionária para o reajuste tarifário 2023”.

Por fim, a Diretoria de Tarifas recomenda:

1. Que seja aprovado o IRT de 3,40 % para a CORSAN para o ano de 2023.
2. Que sejam solicitadas as tabelas de receitas diretas e indiretas atualizadas para conferência e posterior homologação.

A Diretoria-Geral, através do Encaminhamento nº 413/2023-DG, envia o expediente para deliberação do Conselho Superior.

É o Relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

À AGERGS compete regular a prestação dos serviços públicos delegados, garantindo a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários, bem como zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços.

A Lei Federal nº 11.445/2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e prevê:

“Art. 8º. [...]

§5º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação.”

Assim, os diversos municípios, no exercício da titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, firmaram convênio com a AGERGS para a regulação destes serviços prestados pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Dispõe ainda a referida Lei:

“Art. 21. A função de regulação, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

[...]

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.”

Os Contratos de Programa firmados entre os municípios e a CORSAN para a prestação dos serviços preveem reajuste anual das tarifas em 1º de junho de cada ano, a ser aplicado no faturamento de competência desse mês. Dispõem, ainda, que os reajustes serão concedidos por índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

Em fevereiro de 2020 o Conselho Superior da AGERGS aprovou, por meio da Resolução Decisória nº 573/2020, a Nota Técnica nº 6/2019-DT que estabeleceu o modelo de cesta de índices para o processo de reajustamento de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a CORSAN, buscando vincular os componentes de custos aos indexadores que melhor reflitam a variação de preços do setor.

Baseada na metodologia estabelecida pela AGERGS, nos índices de reajuste da ANEEL e na inflação apurada no período compreendido entre abril de 2022 a fevereiro de 2023 e na projeção do mês de março de 2023, a CORSAN efetuou sua apuração apresentando preliminarmente o índice de reajuste tarifário de 3,57%.

Na Informação nº 30/2023-DT, à qual me reporto, a Diretoria de Tarifas da AGERGS apresentou como produto da aplicação da metodologia o índice de 3,40% para o reajuste deste ano, a ser aplicado sobre as tarifas vigentes. Cabe esclarecer que a diferença encontrada entre os dois cálculos resulta de: i) utilização dos dados reais dos índices de inflação referentes ao mês de março de 2023 pela Diretoria de Tarifas, enquanto a CORSAN havia utilizado uma projeção para este mês; ii) utilização da estrutura de custos definida na Nota Técnica Nº 06/2019 DT, enquanto a estrutura usada pela CORSAN estava referenciada no último período corrente.

Por fim, relembramos a preocupação deste Conselho relativa à importância de considerar aspectos de eficiência e produtividade da Companhia nos processos revisionais e de reajustes de tarifas, os quais estão sendo tratados na AGERGS nos processos citados na Informação da Diretoria de Tarifas e referenciados no Relatório. É importante seguir com os esforços de aperfeiçoamento das metodologias empregadas no processo de cálculo dos reajustes tarifários, em prol da harmonização dos interesses dos usuários, do poder concedente e do equilíbrio econômico-financeiro da prestadora dos serviços.

Diante do exposto,

III – VOTO POR

1 – Fixar o índice de reajuste em 3,40% para as tarifas das receitas diretas e indiretas da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, a ser aplicado nos municípios regulados pela AGERGS a partir de 1º de junho de 2023.

2 – Determinar que a CORSAN encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, as tabelas de receitas diretas e indiretas atualizadas, para conferência e posterior homologação.

É como voto Sra. Presidente e Srs. Conselheiros.

Alexandre Alves Porsse,

Conselheiro Relator.

IV - DA REVISÃO

Em conformidade com o disposto no Regimento Interno da AGERGS, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto à descrição dos fatos.

Quanto ao mérito reporto-me a fundamentação apresentada pelo Conselheiro Relator, acompanhando o seu voto.

Paulo Roberto Petersen,

Conselheiro Revisor.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Petersen, Conselheiro**, em 16/05/2023, às 14:16, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 16/05/2023, às 14:26, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0383160** e o código CRC **0DC54E12**.